



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes. CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 914/P

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 670, extraído do Processo Legislativo nº 2022010902, aprovado em sessão realizada no dia 15 de dezembro do corrente ano, de autoria do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, que introduz alterações na Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998, na Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, e na Lei nº 17.501, de 22 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
– PRESIDENTE –





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 670, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

Introduz alterações na Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998, na Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, e na Lei nº 17.501, de 22 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 1 (um) cargo de Secretário-Geral de Controle Externo, símbolo SG, com vencimento de R\$ 9.865,29 e Gratificação de Representação de R\$ 14.913,09, na Estrutura de Cargos de Direção e Chefia, passando a constar do Anexo IV da Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998, a ser nomeado dentre os servidores pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo da área finalística.

Art. 2º Fica transformado, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo de Gerente, símbolo C-2, em 1 (um) cargo de Assessor da Secretaria-Geral de Controle Externo, símbolo C-2, na Estrutura de Cargos de Direção e Chefia, passando a constar do Anexo IV da Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998, a ser nomeado dentre os servidores pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo com formação superior.

Parágrafo único. Na tabela de vencimentos do Anexo IV da Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998, onde consta o símbolo CS passa a constar o símbolo ACOM, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam acrescidos no quantitativo da Estrutura de Cargos em Comissão constante no Anexo III da Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998, 5 (cinco) cargos de Assessor Especial I, símbolo AE-1 e 2 (dois) cargos de Assessor Especial II, símbolo AE-2.

Art. 4º Fica acrescido no quantitativo da Estrutura de Cargos em Comissão do Ministério Público Especial junto ao TCM, constante no Anexo V da Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998, 1 (um) cargo de Assessor Jurídico do Ministério Público de Contas, símbolo ATP.

Art. 5º Ficam acrescidos no Anexo XIII da Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998, os requisitos e atribuições dos cargos criados nos arts. 1º e 2º desta Lei, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 6º A Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

IX – Secretaria-Geral de Controle Externo.”(NR)





“Art. 5º As atribuições e competências do Tribunal Pleno, das Câmaras, dos Gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência, da Corregedoria, da Ouvidoria, dos Conselheiros e dos Conselheiros Substitutos, da Secretaria-Geral de Controle Externo, das Secretarias de Controle Externo e das Superintendências são as estabelecidas em ato próprio do Tribunal, no seu Regimento Interno e na Lei Orgânica.”(NR)

“Seção III-A Da Secretaria-Geral de Controle Externo

Art. 11-A À Secretaria-Geral de Controle Externo, vinculada à Presidência, compete: planejar, organizar, executar, coordenar e supervisionar as atividades das Secretarias de Controle Externo a cargo do Tribunal de Contas dos Municípios, bem como prestar assistência em assuntos especializados ao Presidente, aos Conselheiros, aos Conselheiros Substitutos e aos Procuradores do Ministério Público de Contas no exercício das funções que lhe são afetas, além de outras definidas em resolução.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral de Controle Externo, para a realização de trabalho que demande conhecimento especializado não disponível no quadro da carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, poderá contar com o apoio de servidores lotados em qualquer unidade do Tribunal ou de especialistas externos, observada a legislação pertinente.

Art. 11-B A Secretaria-Geral de Controle Externo é dirigida pelo Secretário-Geral de Controle Externo, ao qual compete: planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades das Secretarias de Controle Externo a cargo do TCMGO; propor normas, políticas, diretrizes, técnicas e padrões relativos ao controle externo a cargo do Tribunal; desenvolver outras atividades inerentes ao seu cargo, além de outras definidas no Regimento Interno ou em ato normativo próprio.

Art. 11-C Compõe a estrutura da Secretaria-Geral de Controle Externo a unidade de assessoria própria.”(NR)

“Seção IV Da estrutura das Secretarias de Controle Externo

“Art. 12. As Secretarias de Controle Externo, em número de 6 (seis), vinculadas ao Tribunal Pleno, às Câmaras, à Presidência e à Secretaria-Geral de Controle Externo, serão organizadas em razão da especialidade de atuação, definidas no Regimento Interno do Tribunal.
.....”(NR)

Art. 7º A tabela de vencimentos constante do Anexo IV da Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998, dos símbolos C-2 e C-4, passa a vigorar com a redação constante do Anexo II desta Lei.





**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 8º O Anexo III da Lei nº 17.501, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 9º Os artigos 56-A e 56-B da Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56-A. Prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão punitiva e de ressarcimento do Tribunal de Contas dos Municípios nos feitos de qualquer natureza a seu cargo.

Art. 56-B. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás regulamentará a sistemática do reconhecimento da prescrição no âmbito da sua competência, no que for necessário, assim como as causas interruptivas e suspensivas da prescrição.”(NR)

Art. 10. Ficam revogados o § 1º e seus incisos I, II e III, o § 2º e o § 3º, do art. 56-A, os incisos I a IV do art. 56-B, os artigos 56-C e 56-D, todos da Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de dezembro de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
– PRESIDENTE –


Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –





ANEXO I

"ANEXO XIII

Requisitos e atribuições dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento

Nome do Cargo	Símbolo	Requisito	Atribuição
Secretário-Geral de Controle Externo	SG	Possuir formação de nível superior completa e ser ocupante de cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo da área finalística.	Planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades das Secretarias de Controle Externo a cargo do TCMGO; propor normas, políticas, diretrizes, técnicas e padrões relativos ao controle externo a cargo do Tribunal; desenvolver outras atividades inerentes ao seu cargo, além de outras definidas em resolução.
ASSESSOR DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO	C-2	Possuir formação de nível superior completa e ser ocupante de cargo de provimento efetivo do TCMGO	Desempenhar atividades de assessoramento técnico-administrativo de elevado grau de complexidade e responsabilidade ao Secretário-Geral de Controle Externo, além de encargos que lhe forem designados e outras atribuições definidas em regulamento interno específico.

”(NR)





ANEXO II

“ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

SÍMBOLO	VALOR	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
SG	R\$ 9.865,29	R\$ 14.913,09
C-1
ACOM
C-2	R\$ 6.959,43	R\$ 6.959,43
C-4	R\$ 5.965,23	R\$ 5.965,23

”(NR)

ANEXO III

“ANEXO III
FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA PRESIDÊNCIA

FUNÇÕES	REFERÊNCIA	QUANTITATIVO	GRATIFICAÇÃO
ASSESSOR TÉCNICO I
ASSESSOR TÉCNICO II	FC-3	07
ASSESSOR TÉCNICO III	FC-4	07

”(NR)

